



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



DO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

PARA: Procuradoria Municipal

Assunto: Parecer com relação à Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2022 -SRP, que tem como objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar do Município de Feira Nova do Maranhão/MA, conforme Termo de Referência, haja vista a documentação e a ata constantes no Processo Administrativo nº 062/2022, solicito análise e parecer.

Feira Nova do Maranhão – MA, 30 de dezembro de 2022.


Jackson Macedo Rocha
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município



Processo Licitatório. Pregão Eletrônico nº 033/2022

Órgão Consultente: Secretaria Municipal de Educação.

Parte Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: LICITAÇÃO. EXAME. LEGALIDADE. CONTRATO. PARECER

FINAL. ART. 32. LEI Nº 8.666/93 (APLICADA SUBSIDIARIAMENTE,

NOS TERMOS DO ART. 9º, DA LEI Nº 10.520/2002) E LEI

COMPLEMENTAR Nº 123/200 E DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2021.

PARECER JURÍDICO

1 - RELATÓRIO

Cuidam os autos de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo registro de preços, referente ao processo administrativo nº 062/2022, para o Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gênero alimentícios para composição da merenda escolar do Município de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência.

Compulsando-se os autos, a partir da minuta do Edital e do Contrato, já examinados por esta Procuradoria anteriormente, cumpre destacar que foi solicitado a esta Procuradoria do Município pela Comissão Permanente de Licitação exame e parecer final, referente aos atos e documentações posteriores em cumprimento ao disposto no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade licitatória.**

Relatei. Opino.

2 - EXAME

1. Examinando-se a documentação em continuidade ao processo, identificou-se a existência dos seguintes documentos e atos praticados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade de licitação (art. 9º, da Lei nº 10.520/2002), constatando-se o que segue: Publicações no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário da FAMEM, Jornal o Imparcial e no Diário Oficial do Município.

Wanda Coelho Santiago



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município



Por conseguinte, verifica-se a existência de documentação de habilitação, bem como as respectivas certidões e atos constitutivos das empresas licitantes do certame; as Propostas iniciais; a Proposta ajustada; a Ata de Realização do Pregão, e o Resultado do Pregão Eletrônico.

2. Por ter apresentado proposta de preços condizentes com o instrumento convocatório, procedida a análise de propostas de preços aos intencionalmente apresentados pela empresa classificada, foi deliberado pelo pregoeiro como vencedoras as seguintes empresas: **JO DA SILVA SANTOS - ME**, com CNPJ sob o nº 19.488.960/0001-70, com sede na Av. Brasil, nº 211, Centro, na cidade de Feira Nova do Maranhão - MA, vencedora dos itens no valor total de R\$ 479.973,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e setenta e três reais); **L. BARROS DE AGUIAR - COMERCIO - ME**, com CNPJ sob o nº 07.652.954/0001-28, com sede na Av. Brasil, nº 222, Centro, na cidade de Feira Nova do Maranhão - MA, vencedora dos itens no valor total R\$ 328.105,00 (trezentos e vinte e oito mil, cento e cinco reais), e a empresa **JOÃO B. DE SÁ COELHO JUNIOR - ME**, com CNPJ sob o nº 35.348.147/0001-51, com sede na Av. Brasil, nº 2311, Centro, na cidade de Feira Nova do Maranhão - MA, vencedora dos itens no valor de R\$ 324.362,00 (trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais), conforme proposta de preços anexas ao processo licitatório.

3. Desta forma, observa-se que o certame ocorreu em estreita ligação com os preceitos legais. De mais a mais, todos os atos posteriores ao Edital, ocorreram de forma clara em obediência tanto aos termos do próprio Edital como da legislação aplicada à espécie.

3 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina esta Procuradoria do Município pela legalidade do processo administrativo nº 062/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 033/2022-SRP e pela contratação das Empresas vencedoras do certame acima mencionada.

É o parecer, s.m. juízo.

Feira Nova do Maranhão- MA, 27 de dezembro de 2022.

Wanda Coelho Santiago



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município



Wanda Coelho Santiago
WANDA COELHO SANTIAGO

Assessora Jurídica
Portaria n° 15/2021
OAB/MA 20.939